



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/06/2023

Edição Nº144



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/05/2023
DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
31/05/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1048768-28.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1050811-35.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo
1051321-48.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066883-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068447-14.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027026-44.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002206-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065846-35.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.C. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059401-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/05/2023
DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.**

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 31/05/2023 01. Nº 0000117-59.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Por maioria de votos, rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Aroldo Viotti, Costabile e Solimene, Luciana Bresciani, Tasso Duarte de Melo, Figueiredo Gonçalves e Camilo Léllis, que votaram pelo arquivamento. Declarará voto vencido o Desembargador Costabile e Solimene. ADVOGADOS: Átila Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157 e outros. 02. Nº 2021/123.446 – PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE de interesse de magistrada. - Reconheceram a incapacidade permanente da magistrada, na forma do artigo 74 da LOMAN e deliberaram pela aposentadoria, afastado o reconhecimento de doença ocupacional, v.u. 03. Nº 2023/48.673 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. - Aprovaram a indicação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para

provimento de 01 (um) cargo de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, o Doutor MICHEL CHAKUR FARAH, Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional – São Miguel Paulista da Comarca de São Paulo (1º remanescente do concurso edital nº 13/2023) e como remanescentes os Doutores LUCIANO FRANCHI LEMES (2º remanescente do concurso edital nº 13/2023) e MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA. 04. Nº 2023/41.218 – OPÇÃO do Desembargador MAURICIO FIORITO pela 2ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador João Luiz Morenghi. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2022/1.370 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores MAURICIO FIORITO, com assento na 2ª Câmara de Direito Privado, e FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, com assento na 4ª Câmara de Direito Público, a partir de 13/06/2023. - Deferiram, v.u. 06. Nº 2021/74.163 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Ferraz de Vasconcelos. - I - Indeferiram o pedido de sustentação oral, ante a ausência de previsão legal e regimental, v.u. II - Aprovaram a proposta, v.u. 07. Nº 2008/122.033 – OFÍCIO do Desembargador WALTER ROCHA BARONE, Presidente do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, solicitando a suspensão da distribuição de feitos junto à Câmara que integra (14ª Câmara de Direito Público), a partir do dia 19/06/2023 até o encerramento do exame oral do aludido concurso, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 710/2015. - Autorizaram, v.u. 08. Nº 2008/53.461 – OPÇÃO da Desembargadora MARCIA LOURENÇO MONASSI pela 6ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Ruy Coppola. - Deferiram, v.u.

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2 O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 31/05/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados: Desembargador ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) de férias, de 26/06/2023 a 12/07/2023. Desembargador CESAR AUGUSTO ANDRADE DE CASTRO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 25/05/2023. Desembargador CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/06/2023 a 28/06/2023 e 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/07/2023 a 05/07/2023. Desembargadora CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/06/2023 a 19/06/2023 e 15 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2023 a 28/07/2023. Desembargador DANILO PANIZZA FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 10/07/2023 a 21/07/2023. Desembargador FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 13/06/2023. Desembargador GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 29/05/2023 e 15 dia(s) de licença-prêmio, de 31/05/2023 a 14/06/2023. Desembargador LUIZ ALBERTO DE LORENZI, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/06/2023 a 13/06/2023. Desembargador LUIZ EURICO COSTA FERRARI, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 01/08/2023 a 15/08/2023. Desembargador PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 15 dia(s) de férias, de 19/06/2023 a 03/07/2023 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/07/2023 a 05/07/2023. Desembargador PAULO BARCELLOS GATTI, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 12/06/2023 a 23/06/2023. Desembargador PEDRO LUIZ BACCARAT DA SILVA, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/06/2023 a 16/06/2023. Desembargador PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/05/2023 a 30/05/2023. Desembargador ROBERTO MAIA FILHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 10 dia(s) de férias, de 28/08/2023 a 06/09/2023. Desembargadora SILVIA MARIA MEIRELLES NOVAES DE ANDRADE, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/07/2023 a 14/07/2023. Doutora CLAUDIA DE LIMA MENGE, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 32ª Câmara de Direito Privado, 34ª Câmara de Direito Privado, 35ª Câmara de Direito Privado e 36ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/06/2023 a 16/06/2023. Doutor DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 05/06/2023 a 07/06/2023. Doutor EMILIO MIGLIANO NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Privado, 18ª Câmara de Direito Privado e 23ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 01/06/2023. Doutor ENEAS COSTA GARCIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 21/08/2023 a 01/09/2023. Doutora ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/06/2023 a 26/06/2023. Doutor HUGO

LEANDRO MARANZANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/06/2023. Doutor JOSE TADEU PICOLO ZANONI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 02/06/2023. Doutora MARIA DO CARMO HONORIO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/05/2023 a 26/05/2023. Doutora TANIA MARA AHUALLI, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público, cancelamento do pedido de 10 dias de licença prêmio, de 22/05/2023 a 31/05/2023. O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 31/05/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s): Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público. Desembargador CARLOS VICO MANAS, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal. Doutora TANIA MARA AHUALLI, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/05/2023

1027678-61.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1027678-61.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Fernanda dos Santos e outros; Advogado: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP); Advogada: Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/05/2023

1040524-13.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1040524-13.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: João Antônio Zogbi Filho e outros; Advogado: Alexandre da Silva Santos (OAB: 312012/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/05/2023

1000226-03.2023.8.26.0480; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Presidente Bernardes; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000226-03.2023.8.26.0480; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cdhu Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; Advogado: João Henrique

de Amorim Sobrinho (OAB: 258352/ SP); Advogada: Carolina Ribeiro Matiello de Andrade (OAB: 173414/SP); Advogado: Ademir Marin (OAB: 84137/SP); Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz (OAB: 146005/SP); Advogada: Franciane Gambero (OAB: 218958/SP); Advogada: Iracema Maria dos Santos Adão (OAB: 389209/SP); Advogado: Jose Carlos Macruz (OAB: 94381/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Bernardes

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

1000226-03.2023.8.26.0480; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Presidente Bernardes; Vara Única; Dúvida; 1000226-03.2023.8.26.0480; Registro de Imóveis; Apelante: Cdhua Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; Advogado: João Henrique de Amorim Sobrinho (OAB: 258352/SP); Advogada: Carolina Ribeiro Matiello de Andrade (OAB: 173414/SP); Advogado: Ademir Marin (OAB: 84137/SP); Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz (OAB: 146005/SP); Advogada: Franciane Gambero (OAB: 218958/SP); Advogada: Iracema Maria dos Santos Adão (OAB: 389209/SP); Advogado: Jose Carlos Macruz (OAB: 94381/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Bernardes; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1027678-61.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1027678-61.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Fernanda dos Santos; Advogado: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP); Advogada: Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP); Apelante: Maria da Luz Domingos; Advogado: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP); Advogada: Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP); Apelante: Antonio Manoel Domingos; Advogado: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP); Advogada: Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP); Apelante: Vera Domingos Garcia; Advogado: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP); Advogada: Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos

Processo 1048768-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos. Fls. 139/141: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: LEVI CORREIA (OAB 309052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050811-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1050811-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Moyses Abujadi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice ao cancelamento das averbações. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IRINEU ANTONIO PEDROTTI (OAB 19518/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1051321-48.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1051321-48.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - JEFERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Jeferson Maguiroski - - PETERSON MAGUIROSKI, registrado civilmente como Peterson Maguiroski - - ESTER APARECIDA RIBEIRO MAGUIROSKI, registrado civilmente como Ester Aparecida Ribeiro Maguiroski - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando, porém, que apenas a exigência de comprovação do recolhimento do imposto de transmissão subsiste para registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MAURÍCIO YANO HISATUGO (OAB 181743/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066883-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Vistos

Processo 1066883-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Kui - Vistos. 1) Como se pretende o registro de formal de partilha, recebo como dúvida. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 23/24), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze)

dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES (OAB 174721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068447-14.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1068447-14.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - P.J.L. - - M.J.S.L. - - L.L. - - G.M.S. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1068623-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Martins Pais - - Lourdes dos Santos Castelhana Pais - Marcos Roberto Spalaor Freddi - - Carlos Eduardo Spalaor Freddi - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 548/552: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. Conforme constou expressamente da sentença, a definição de qual área corresponderia ao 1/3 parte ideal dos requerentes sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 11.088 e 10.363, deverá ser feita em momento posterior, por meio de escritura pública de divisão entre as partes, e não no âmbito deste procedimento de retificação (fls. 541). No caso dos autos, resta nítida a pretensão da parte embargante em rediscutir questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica, o que não pode ser admitido por esta espécie recursal. Portanto, não estando a sentença atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: NEIF ASSAD MURAD (OAB 125388/SP), ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES (OAB 90742/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027026-44.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1027026-44.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village II - Vistos. 1) Fls. 208/252: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA (OAB 423119/SP), LEONARDO BARBOSA ABIB NEPOMUCENO (OAB 306631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002206-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1002206-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, no interesse da menor impúbere G. L. S. P., representada por seu genitores, que pretende a retificação de seu assento de nascimento para a inclusão do patronímico materno K. M., passando a se chamar G. L. K. M. S. P., com fundamento no artigo 57, IV, da Lei de Registros Públicos. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 04/44. A parte interessada ingressou nos autos e apresentou sua manifestação, inclusive juntando documentos (fls. 56/81, 89/95 e 100/101). O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito, às fls. 48/49 e 88. É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital. Em suma, a menor impúbere G. L. S. P., representada por seu genitores, pretende a retificação de seu assento de nascimento para a inclusão do patronímico materno K. M., recentemente alterado, passando a se chamar G. L. K. M. S. P., com fundamento no artigo 57, IV, da Lei de Registros Públicos. O Senhor Oficial indeferiu o pedido de retificação administrativa com o argumento de que, em face da minoridade da interessada, esta não poderia expressar sua vontade de forma personalíssima, conforme exige a Lei, haja vista a representação pelos genitores. Ademais, aponta o Titular que o prazo para impugnação esgotou-se, de modo que novo pedido, e novos emolumentos, deve ser deduzido junto à serventia. Não obstante, em face da insistência da parte interessada, encaminhou a impugnação a esta Corregedoria Permanente. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido: em primeiro lugar, pelo descumprimento dos requisitos normativos objetivos e, no mérito, pela impossibilidade de manifestação personalíssima pela menor. Pois bem. No que tange ao esgotamento do prazo para impugnação pela parte interessada, compreendo que não assiste razão ao Senhor Titular. Assim o é porque o pedido foi realizado de forma pessoal pelos usuários. Dessa maneira, a ciência não pode ser esperada efetiva por meio digital, salvo expressa concordância da parte interessada, o que não ocorreu. Nesse sentido, o prazo para impugnação começou a correr do momento em que os genitores tomaram ciência expressa da qualificação negativa, presencialmente, perante a serventia e, por conseguinte, não há que se falar em recolhimento de novos emolumentos para dedução do pedido. Noutro turno, acolho o óbice imposto pelo Senhor Registrador, mantendo-o, no que tange à impossibilidade da menor se manifestar de forma pessoal. O art. 57 da Lei de Registros Públicos (redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) prevê expressamente que a alteração do patronímico deverá ser requerida pessoalmente perante a serventia extrajudicial: Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de (...). Assim vê-se que o ato a ser levado a efeito é de caráter personalíssimo, não havendo previsão para a representação por terceiros, seja por força de lei ou de contrato. É por isso que a menor impúbere, absolutamente incapaz nos termos do Código Civil, a qual necessita de representação na forma legal, não pode expressar sua vontade de forma presencial. Ressalto que este Juízo não desconhece a possibilidade, como se vê nos procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, de averiguação dos efetivos desejos da criança, maior de 12 anos, quando representada pelos genitores. Contudo, tal verificação demanda instrução processual, com análises e pareceres aprofundados, incompatível com o limitado campo de atuação administrativa da serventia extrajudicial e desta Corregedoria Permanente. Na mesma medida, destaque-se que a alteração do patronímico materno não decorreu de casamento, divórcio ou alteração das relações de filiação, mas sim por mera liberalidade da ascendente. Desse modo, não é o caso de que o sobrenome modificado deve, por força do Princípio da Continuidade e da Manutenção da Cadeia Registrária, no interesse do Estado na identificação de seus cidadãos, obrigatoriamente, integrar o registro da descendente. Por fim, a alegação de que outra serventia procedeu à alteração não cabe como argumento em favor do pedido pelos interessados, uma vez que a independência funcional que recobre a atividade delegada exige a fundamentação da qualificação e, não refugindo ela do espectro interpretativo possível, não há que se falar em falha ou ilícito por

qualquer das serventias, mesmo que este Juízo se filie a uma das opções interpretativas. Bem assim, não acolho a impugnação apresentada pelos interessados e mantenho o óbice à alteração do patronímico, que não pode ser realizada em sede de representação em favor de menor impúbere. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANGELA VALENTE SILVA DIAS (OAB 439582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065846-35.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.C. - Vistos

Processo 1065846-35.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.C. - Vistos. Haja vista que a presente ação se trata de adoção de pessoa maior de idade e que as partes residem em endereço da circunscrição do Foro Regional de Santana, redistribua-se a uma das Varas da Família daquele Foro, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LEONARDO COUGO DUARTE (OAB 375315/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS

Processo 0000645-94.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS, 1. Fls. 74: ciente da retificação efetuada na petição inicial. 2. Diante da correção da petição inicial, verifico que a r. Sentença prolatada aos 16 de janeiro de 2015 padece de erro material no tocante ao patronímico da genitora e do menor. Nesta senda, reparo o equívoco e determino que da r. Sentença de fls. 30/32 destes autos digitalizados (fls. 26/28 dos autos físicos), onde se lê: "Bocalletti", passe a constar: "BOCCALETTI". Mantenha-se, no mais, os demais termos da sentença tal qual lançada. 3. Retificados o requerimento inicial e a r. Sentença, expeça-se nova certidão de objeto e pé, com a grafia do patronímico corrigida, bem como mencionando-se a presente decisão. 4. Diante das correções, à interessada, para noticiar a satisfação da pretensão e, se o caso, requerer o que de direito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Ciência à Senhora Oficial. Intime-se. - ADV: VERÔNICA ALTMAN CHARATZ (OAB 448859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059401-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1059401-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.L.C. - - G.L.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Fls. 39: ciente. Homologo a desistência. Arquive-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: ENEIDA SCHIAVON LOURENCO (OAB 97346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
